

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N°. 149/2023

LACIMAR CEZÁRIO DA SILVA

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 16/10/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o *Projeto de Lei oriundo do Executivo de n.º 78 de 3 de outubro de 2023, de autoria do prefeito municipal Neider Moreira de Faria, registrado nesta Casa Legislativa com o n.º 149/2023, que “Abre crédito especial para repasse financeiro ao Rotary Club de Itaúna Cidade Universitária e dá outras providências..”* e, tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O presente projeto visa autorização para a abertura de crédito especial, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil de reais), podendo a Lei sofrer suplementação, para repasse de recursos financeiros ao Rotary Club de Itaúna.

Vale ressaltar que, os recursos destinados ao Rotary Club de Itaúna visam atender as despesas para manutenção das atividades da entidade e, para o repasse dos recursos, será celebrado **Termo de Fomento** onde serão fixados critérios, condições e prestação de contas.

Importante salientar aqui que, os recursos de que trata o artigo 1º desta Lei serão alocados na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração nº 05.01.04.122.0082.2.068, Elemento de Despesa 44.50.42.00, Fonte: 1.500.

Assim sendo, para os fins do repasse previsto no artigo 1º desta Lei fica o Município autorizado a repassar recursos financeiros na forma da Lei' fixando critérios de aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas no presente exercício

Nesse sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece os artigos 28 inciso II alínea (A) e 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e

constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Lacimar Cezário da Silva
Presidente

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando
o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2023.

Giordane Alberto Carvalho
Membro

Leonardo Alves dos Santos
Membro